



A EPIDEMIA DE ZIKA VÍRUS NO BRASIL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, A MICROCEFALIA E A POSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ

Nádia Pedroso Soares¹

Andreia Cadore Tolfo²

Atualmente, uma epidemia de Zika vírus atinge diversos países nas Américas, inclusive o Brasil. Em mulheres grávidas infectadas, o referido vírus causa microcefalia nos fetos, trazendo graves consequências neurológicas. As famílias da região nordeste, geralmente das classes mais pobres, tem sido as mais atingidas, evidenciando-se as grandes dificuldades decorrentes desta epidemia, sobretudo no que diz respeito aos ônus dos cuidados com as crianças com microcefalia (GALLI; DESLANDES, 2016, p. 1).

Microcefalia é uma malformação congênita, em razão da qual o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Essa malformação pode ser acompanhada de epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, além de problemas de visão e audição. Cerca de 90% das microcefalias estão associadas com retardo mental (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2019).

Dentre as principais ações de Estado necessárias para conter a propagação do Zika vírus estão a eliminação do vetor, o mosquito *Aedes aegypti*, bem como o desenvolvimento de uma vacina anti-Zika. Trata-se de esforços bem consideráveis em termos de políticas públicas. A situação epidêmica da microcefalia evidencia a atual necessidade de altos investimentos por parte do Estado voltados à melhoria das condições de vida das populações

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha (URCAMP). Aluna bolsista do Projeto de Pesquisa 1000/16: Os tratados internacionais de direitos humanos e seu impacto na ordem jurídica brasileira E-mail: nadiapedroso@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do curso de Direito da Universidade da Região da Campanha (URCAMP). Coordenadora do Projeto de Pesquisa 1000/16: Os tratados internacionais de direitos humanos e seu impacto na ordem jurídica brasileira, financiado pelo Programa Institucional de Apoio a Projetos de Pesquisa (PAP) da URCAMP E-mail: andcadore@gmail.com



urbanas no país. Devido às más condições ao redor das residências, o saneamento inadequado e a coleta de lixo irregular, a eliminação dos criadouros do mosquito não é tarefa fácil nas cidades brasileiras (HENRIQUES; DUARTE; GARCIA, 2016).

Também se deve considerar que, como no Brasil a prestação de atendimento no sistema público de saúde enfrenta diversas dificuldades, como falta de médicos, falta de leitos e de estrutura hospitalar e irregularidade no fornecimento de medicamentos, os casos de microcefalia não são atendidos de forma adequada pelo poder público, ocasionando um grave problema social.

Nesse contexto de insuficiência de políticas públicas de saúde e diante do aumento de casos de microcefalia no Brasil, vem à tona a discussão sobre a possibilidade de interrupção da gravidez em casos em que a gestante tem diagnóstico confirmando a infecção pelo Zika vírus. O tema é polêmico e divide opiniões, pois enquanto alguns defendem o direito da mulher gestante de escolher a respeito do prosseguimento ou não da gestação, tendo em vista a sua autonomia e os seus direitos reprodutivos, outros defendem incondicionalmente o direito à vida do nascituro.

Esse trabalho objetiva verificar a possibilidade jurídica de interrupção da gravidez em casos em que a gestante é infectada pelo Zika vírus. Utiliza-se pesquisa bibliográfica com base na análise de doutrina e jurisprudência, bem como método dedutivo. O problema de pesquisa envolve a análise da compatibilização da interrupção da gravidez em caso de infecção por Zika vírus com a proteção do direito à vida, previsto na Constituição Federal de 1988.

Em decorrência do direito de autonomia reprodutiva discute-se a possibilidade da mulher exercer poder de escolha sobre a continuação ou não da gravidez nesse caso. O direito à vida do nascituro também está presente na questão, sendo que o princípio da proporcionalidade deve ser o balizador da colisão de direitos fundamentais.

Na busca pelo equilíbrio, verifica-se que em diversos países centrais, mais desenvolvidos, como França, Alemanha e Bélgica não se criminaliza a interrupção da gravidez se praticada até o terceiro mês de gestação. Isso



ocorre porque se acolhe a teoria de que nesse período não há funcionamento do cérebro, o que faz com que o feto desenvolva racionalidade. Tal teoria explica o início da vida humana, que se daria a partir da presença de atividades cerebrais (BRASIL, STF, HC 124.306).

A possível solução, em respeito ao princípio da proporcionalidade, seria no sentido de se considerar que, de outro lado, os direitos da mulher em termos de autonomia e direitos reprodutivos são maiores no início da gestação, no período em que não há reflexos cerebrais no feto. Contudo, posteriormente, eles cedem em razão da sobreposição do direito à vida do nascituro. Assim, se poderia equilibrar os direitos, sem aniquilar totalmente nenhum deles.

BRASIL, STF. **HC 124.306**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

GALLI, Beatriz; DESLANDES, Suely. **Ameaças de retrocesso nas políticas de saúde sexual e reprodutiva no Brasil em tempos de epidemia de Zika**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, p.1-3, abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016000400301>. Acesso em: 04 jun. 2019.

HENRIQUES, Cláudio M. P.; DUARTE, Elisete; GARCIA, Leila P. **Desafios para o enfrentamento da epidemia de microcefalia**. Revista Epidemiol: Epidemiologia e Serviços de Saúde. Brasília, vol. 25, jan-mar, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222016000100007>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Microcefalia: causas, sintomas, tratamento e prevenção**. 2019. Disponível em: <<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/microcefalia>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

